



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSECRETARIA DE BIODIVERSIDADE, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E
SEGURANÇA HÍDRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS
PORTARIA Nº 1/2024 - SRHIA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 12 da Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1.997, do Art. 10 da Lei Estadual nº 13.123 de 16 de julho de 1.997, da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, do Decreto Estadual nº 9.568, de 28 de Novembro de 2019, da Resolução CERHi nº 66 de 19 de fevereiro de 2024 e do que consta o Processo nº **6397/2019 - 1**, **RESOLVE**:

Art. 1º - Outorgar, a **SANEAMENTO DE GOIAS S/A**, CPF/CNPJ: **01.616.929/0001-02**, até **21 de maio de 2036**, o uso das águas subterrâneas estaduais localizado(a) na(s) propriedade(s) **POCO 351** no(s) município(s) de **Águas Lindas de Goiás** Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Endereço	(POÇO 351) FAZENDA CAMARGOS; GLEBA 1; AVENIDA JK; SETOR SANTA LUZIA; ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
Tipo de uso(Atividade)	POÇO TUBULAR PROFUNDO
Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)	LT: -15°46'09,68"/LG: -48°17'59,68"
Características gerais do uso Vazão do poço	18.160,00 L/h
Características gerais do uso Período de exploração diário	16,00 Horas/dia
Características gerais do uso Volume total requerido por ano	106.054,40 m³
Características gerais do uso Profundidade do Poço	147,00 m
Finalidade	ABASTECIMENTO PÚBLICO

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **21 de maio de 2025**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para manutenção da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914/2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMAD, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

III. Obter as licenças e autorizações necessárias para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

Art. 3º - Instalar equipamento de medição de vazão ou hidrômetro e horímetro na tubulação de captação e enviar as leituras diárias da derivação para essa Superintendência. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga, por meio de arquivo físico e digital (editável). O usuário deverá apresentar a leitura inicial e final do hidrômetro e do horímetro para cada mês (acompanhado de relatório



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSECRETARIA DE BIODIVERSIDADE, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E
SEGURANÇA HÍDRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS
fotográfico) bem como o volume mensal captado, de forma a comprovar que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado. A instalação do equipamento deve se dar em no máximo 120 dias após a emissão desta Portaria. Para efeito de fiscalização o usuário deverá manter uma planilha com os dados no local da captação.

Art. 4º - Esta Portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado. A realização de quaisquer tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, somente poderão ser realizados após obtenção das licenças ambientais.

Art. 5º - A não observância ao estabelecido neste ato, implicará nas penalidades previstas em lei.

Art. 6º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência da legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E.

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS E INFORMAÇÕES
AMBIENTAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos 21 dias do mês de maio de 2024.**

Documento assinado digitalmente:

ALBERONALDO LIMA ALVES
Superintendente de Recursos Hídricos e Informações Ambientais